

PROTOCOLO DIGITAL

N.º 19.513.059-0

DATA: 22/09/2022 – EF-I

N.º 19.513.377-8

DATA: 22/09/2022 – EF II - EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 283/2022 APROVADO EM: 07/12/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO –
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL –
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

RELATORAS: GILMARA ANA ZANATA e MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023. Parecer favorável com recomendação.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.513.059-0 e 19.513.377-8

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes de pedidos de complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – DEP/Ceja, encaminhou o protocolado n.º 19.513.059-0, com memorando n.º 55/22, de 20/09/2022, solicitando a complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com o seguinte teor:

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, considerando o Plano de Expansão de turmas de Descentralização da Rede Municipal de Ensino Fundamental – Fase I – modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminha a relação das Instituições Municipais de Ensino que solicitaram autorização para funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, do início no ano letivo de 2022 ao final do ano letivo de 2023. Ressaltamos que ainda há demanda discente pontual que necessita de escolarização, por meio das descentralizações.

Pelo protocolado n.º 19.513.377-8 o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – DEP/Ceja encaminhou o memorando n.º 56/22, de 22/09/2022, solicitando a complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com o seguinte teor:

PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.513.059-0 e 19.513.377-8

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, considerando o Plano de Expansão de turmas de Descentralização da Rede Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminha a relação das Instituições de Ensino que solicitam autorização para funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, do início no ano letivo de 2022 ao final do ano letivo de 2023. Ressaltamos que ainda há demanda discente pontual que necessita de escolarização, por meio das descentralizações.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

A descentralização está prevista na Deliberação CEE/PR, n.º 03/2013:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º A autorização prevista no *caput*, incluindo a descentralização, permitidos pela legislação, é concedida mediante análise das condições pelos órgãos competentes da SEED/PR e após parecer do CEE/PR, cujos atos estabelecerão prazos e condições de funcionamento.

§ 2º A descentralização de curso ou programa é exclusiva para atender demanda específica e temporária, permitida somente para instituição de ensino credenciada e cujo curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.513.059-0 e 19.513.377-8

As Instituições de ensino (sede) possuem atos regulatórios vigentes e solicitaram autorização para oferta de turmas descentralizadas, para o ano de 2022 ao final do ano de 2023.

Pelo protocolado n.º 19.513.059-0 às fls. 15 a 22, Mov. 7 e fls. 24 a 31, Mov. 9, o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - DEP/Ceja anexou a planilha do Plano de Expansão de Descentralizações do Ensino Fundamental – Fase I – ano 2022 e 2023, das instituições de ensino sede e as instituições de ensino destinatárias das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, relacionadas a seguir:

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Área Metropolitana Norte	Escola Municipal Prefeito Octávio Furquim	Escola Municipal Marisa da Luz C. Lima	Rio Branco do Sul
Área Metropolitana Norte	Escola Municipal Prefeito Octávio Furquim	Escola Municipal Abrahão Miguel Elias	Rio Branco do Sul
Cascavel	Escola Municipal Visconde de Mauá	Escola Municipal Bartolomeu B. Silva	Lindoeste
Irati	Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg	Escola Estadual Arandu Miri	Inácio Martins
Ivaiporã	Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira	Escola Municipal do Campo Miguel Worubi	Cândido de Abreu
Ivaiporã	Escola Municipal Manoel José Lopes	Escola Municipal do Campo Francisco Ignácio de Almeida	Grandes Rios
Ivaiporã	Escola Municipal Manoel José Lopes	Escola Municipal do Campo Princesa Isabel	Grandes Rios

PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.513.059-0 e 19.513.377-8

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Laranjeiras do Sul	Escola Municipal Dr. Leocádio José Correia	CEEBJA de Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul
Maringá	Escola Municipal Francisco Romagnole Junior	Escola Municipal Professora Angelica Teixeira Pinheiro	Mandaguari
Paranavaí	Escola Municipal Prof. Pedro Real	Escola Municipal Cecília Meireles	Paranavaí
Paranavaí	Escola Municipal Prof. Pedro Real	Escola Municipal Santos Dumont	Paranavaí
Paranavaí	Escola Municipal Prof. Pedro Real	Escola Municipal Neuza Pereira Braga	Paranavaí
Paranavaí	Escola Municipal Prof. Pedro Real	Escola Municipal Deusdete Ferreira de Cerqueira Neto	Paranavaí
Paranaguá	Escola Municipal Professora Olga Silveira	Escola Municipal Professora Juraci Luiza Pereira Corrêa	Guaratuba
Paranaguá	Escola Municipal Professora Olga Silveira	Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda	Guaratuba
Paranaguá	Escola Municipal Luiz Antonio Amatzuzi de Pinho	Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva	Pontal do Paraná
Paranaguá	Escola Municipal Luiz Antonio Amatzuzi de Pinho	Escola Municipal Professora Zélia Ceranto Rivatto	Pontal do Paraná
Pitanga	Escola Municipal Balbina Almeida de Souza	Escola Municipal Anibal Martins	Santa Maria do Oeste
Pitanga	Escola Municipal Balbina Almeida de Souza	Escola Municipal Anibal Martins	Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.513.059-0 e 19.513.377-8

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Pitanga	Escola Municipal Vice-Prefeito Euclides Gomes da Silva	Escola Municipal Afonsina Mendes Sebrenski	Pitanga
Pitanga	Escola Municipal Vice-Prefeito Euclides Gomes da Silva	Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro	Pitanga
Ponta Grossa	Escola Municipal Prof. ^a Mariana Garcez Duarte	Escola Municipal Dr. Lourival Leite de Carvalho	Castro
Ponta Grossa	Escola Municipal Prof. ^a Mariana Garcez Duarte	Escola Municipal Dr. Jahyr Lopes	Castro
Ponta Grossa	Escola Municipal Prof. ^a Anita Taborda Puglia	UAB - Polo Universidade Aberta do Brasil	Ipiranga
Telêmaco Borba	Escola Municipal Prefeito Nilson Gorski	Escola Municipal Ernesto Soares dos Santos	Ortigueira
Telêmaco Borba	Escola Municipal Prefeito Nilson Gorski	Escola Municipal Doutor Getúlio Vargas	Ortigueira
Telêmaco Borba	Escola Municipal Prefeito Nilson Gorski	Escola Municipal Laudemar Alves da Silva	Ortigueira
Telêmaco Borba	Escola Municipal Prefeito Nilson Gorski	Escola Municipal Prof. ^a Mercimeire Teodoro Oliveira	Ortigueira
Telêmaco Borba	Escola Municipal Prefeito Nilson Gorski	Escola Municipal Deputado Ulysses Guimarães	Ortigueira
Toledo	Escola Municipal Professor Erik Andersen	Escola do Trabalho de Guaíra	Guaíra

PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.513.059-0 e 19.513.377-8

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Wenceslau Braz	Escola Municipal Dona Zizi	Colégio Estadual Rui Barbosa	Arapoti

Pelo protocolado n.º 19.513.377-8 às fls. 40 a 46, Mov. 6 e fls. 54 a 62, Mov. 8, o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - DEP/Ceja anexou planilha complementando a solicitação da autorização do Plano de Expansão de Descentralizações do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – ano 2022 e 2023, das instituições de ensino sede e as instituições de ensino destinatárias das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, relacionadas a seguir:

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Área Metropolitana Norte	CEEBJA Zilda Arns Neumann	Escola Rural Municipal Heirinch de Souza	Piraquara
Irati	Colégio Estadual Professora Ondina Pereira OGG	Escola Estadual Arandu Miri	Inácio Martins
Ivaiporã	CEEBJA Ivaiporã	Associação de Proteção e Assistência ao Condendo - APAC	Ivaiporã
Laranjeiras do Sul	Colégio Estadual de Educação Integral Rio das Cobras	C. E. E. I Valdomiro Tupã	Espigão Alto do Iguaçu
Laranjeiras do Sul	Colégio Estadual de Educação Integral Rio das Cobras	Colégio Estadual de Educação Indígena Professor Candoca T. Fidencio	Nova Laranjeiras

PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.513.059-0 e 19.513.377-8

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Laranjeiras do Sul	Colégio Estadual de Educação Integral Rio das Cobras	Colégio Estadual de Educação Indígena Carlos Alberto C. Machado	Nova Laranjeiras
Londrina	CE Professor José Carlos Pinotti -	Escola Municipal Atanazio Leonel	Londrina
Londrina	CEEBJA Herbert de Souza	Escola Munic. Ruth Ferreira de Souza	Londrina
Londrina	CEEBJA Herbert de Souza	Escola Munic. Irene Aparecida da Silva	Londrina
Londrina	CEEBJA Herbert de Souza	Escola Munic. Maria Cândida Peixoto Salles	Londrina
Londrina	CEEBJA Herbert de Souza	CE Maestro Andrea Nuzzi -	Londrina
Londrina	CEEBJA Herbert de Souza	Escola Municipal Eurides Cunha	Londrina
Maringá	CEEBJA de Colorado	Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara	Distrito de Alto Alegre – Colorado
Maringá	CEEBJA de Colorado	Escola Municipal Professora Francisca Sabino Ruiz	Nossa Senhora das Graças
Maringá	CEEBJA de Colorado	Escola Estadual Osvaldo Aranha	Lobato
Maringá	CEEBJA - Professor Manoel Rodrigues da Silva	Colégio Estadual São Francisco de Assis	Ivatuba
Maringá	CEEBJA Sarandi	Escola Municipal Ayres Aniceto Andrade	Sarandi

PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.513.059-0 e 19.513.377-8

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Maringá	CEEBJA Sarandi	Escola Municipal Tisuro Tsuji Barros Cunha	Sarandi
Maringá	CEEBJA Sarandi	Escola Municipal Sagrada Família	Sarandi
Maringá	CEEBJA Sarandi	Escola Municipal Yoshio Hayashi	Sarandi
Maringá	CEEBJA Sarandi	Escola Municipal Olinda Dias Pereira	Sarandi
Maringá	CEEBJA Sarandi	Escola Municipal José Polo	Sarandi
Maringá	CEEBJA Sarandi	Escola Municipal Padre José de Anchieta	Sarandi
Paranaguá	Colégio Estadual Rocha Pombo	Escola Estadual Indígena Emília Jerá Poty	Morretes - Comunidade Indígena Tupã Nhá Kretã
Paranaguá	Colégio Estadual Professora Maria Arminda	Escola Rural Municipal Professora Olímpia Breyer	Antonina
Paranavaí	CEEBJA de Paranavaí	Escola Municipal Deudete Ferreira de Cerqueira Nete	Paranavaí
Pitanga	CEEBJA Casturina Campanaro Bonfin	Col. Est. do Campo Olídia Rocha	Nova Tebas

O Conselho Estadual de Educação se pronunciou sobre a autorização de descentralização de cursos para as Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, pelos Pareceres a seguir:

PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.513.059-0 e 19.513.377-8

a) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 36/12, de 07/12/12, tratou da solicitação de implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos estabelecimentos de ensino, reconhecidos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com oferta para os anos de 2013 a 2015.

(...) Face ao exposto, dá-se por apreciada a proposta de implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs do Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ficando excepcionalmente autorizada a descentralização das turmas elencadas no anexo I e das instituições de ensino contempladas nos protocolados constantes do anexo II. Sendo tal oferta para instituições de ensino da rede pública estadual, já reconhecidas, para os anos de 2013 a 2015.

Para possíveis outras demandas de oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos, além das listadas neste Parecer e necessidades devidamente comprovadas de ampliação da oferta de novas turmas de APEDs, a qualquer tempo a mantenedora poderá encaminhar o plano de expansão da oferta a este Conselho para apreciação e autorização.

b) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 39/13, de 07/08/13, tratou de Consulta sobre a competência para a autorização de APEDs, contida no Voto do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 36/12, de 07/12/12, e assim expõe:

(...) A decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deste Conselho, que a mantenedora a qualquer tempo poderia encaminhar o plano de expansão da oferta a este Conselho, para apreciação e autorização, foi por entender que o plano de expansão retrata a situação da evidente necessidade de atender a uma demanda reprimida e que ficaria dispensado o envio dos protocolados a este Conselho.

c) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 73/13, de 11/12/13, tratou de autorização de descentralização dos cursos de Ensino Fundamental e Médio – Educação de Jovens e Adultos - Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para oferta nos anos de 2014 a 2016.

d) Parecer CEE/CEIF n.º 51/14, de 07/04/14, tratou da solicitação de pronunciamento do Conselho Estadual de Educação quanto às solicitações de autorização de descentralizadas dos estabelecimentos municipais, para funcionamento no período de 2014 a 2016.

e) Parecer CEE/CEIF n.º 173/14, de 12/08/14, tratou de complementação do Parecer CEE/CEIF n.º 51/14, de 07/04/14, para inclusão de

PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.513.059-0 e 19.513.377-8

novas turmas descentralizadas do Ensino Fundamental Fase I – EJA Municipal, presencial, para o período de 2014 a 2016.

f) Parecer CEE/CEIF n.º 24/15, de 24/03/15, tratou de complementação do Parecer CEE/CEIF n.º 51/14, de 07/04/14, para inclusão de novas turmas descentralizadas do Ensino Fundamental Fase I – EJA Municipal, presencial, para o período de 2014 a 2016.

g) Parecer CEE/CEIF n.º 290/16, de 18/10/16 aprovou o pedido de autorização para descentralização de turmas de APEDs – Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, do início do ano letivo de 2017 ao final do ano letivo de 2019.

h) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/17, de 16/02/17, tratou autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs em instituições de ensino da Rede Pública Estadual, anexo I, que possuem o reconhecimento e/ou renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, a partir do início do ano letivo de 2017 até o final do ano letivo de 2019.

i) Parecer CEE/BICAMERAL n.º 20/19, de 20/03/19, tratou da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2019 até o final do ano de 2021.

j) Parecer CEE/CEIF n.º 381/19, de 07/11/19, tratou da autorização para Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs – da Rede Municipal - Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, do início do ano letivo de 2020 ao final do ano letivo de 2021.

k) Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021, tratou da autorização para descentralização de turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

l) Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022, tratou da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas –

PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.513.059-0 e 19.513.377-8

APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 39/13, de 07/08/13, orientou que a Seed/PR deve enviar somente o Plano de Expansão da oferta de novas turmas para apreciação e autorização, ficando dispensada de enviar a este Conselho os protocolados, e estabelece que a Seed/Pr “deverá enviar somente o plano de expansão da oferta de novas turmas de APEDs, para apreciação e autorização”.

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – DEP/Ceja, justificou que ainda há demanda discente pontual que necessita de escolarização, por meio das descentralizações, desse modo, encaminhou a este Conselho a relação das instituições de ensino da Rede Pública Municipal para a complementação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I – modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e a relação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, para a complementação da autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Destaca-se ainda que todas as instituições de ensino listadas neste Parecer possuem seus respectivos atos regulatórios vigentes.

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal, listadas no Mérito deste Parecer, para o Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.513.059-0 e 19.513.377-8

b) à complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual, listadas no Mérito deste Parecer, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

Para as novas demandas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, a Seed/PR deverá encaminhar a este Conselho somente o Plano de Expansão, para a oferta de novas turmas para apreciação e autorização.

Este Parecer deverá acompanhar os Pareceres CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021 e o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para as devidas providências.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR